



EMENDA ADOTADA PELA CTASP AO PL 4747/2016

Dispõe sobre o reconhecimento do agente cultural em atividades de moda e beleza e dá outras providências.

EMENDA Nº 2

Em conformidade aos fundamentos dados pela Comissão de Trabalho aprovando a emenda supressiva, considerar-se-á o artigo 4º, do projeto do autor, com a redação a seguir:

“Art. 4º- Comemorar-se-á o dia do profissional tratado nesta lei, na data de sua promulgação”

Mantendo-se a redação dos artigos seguintes.

Sala da Comissão, em 30 de novembro de 2016.

Deputado WOLNEY QUEIROZ

Presidente